PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2018.

Altera o Anexo III (h) da Lei nº 7.403/2018 – LDO 2019.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Anexo III (h) da Lei nº 7.403 de 06 de novembro de 2018, que ***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019".***

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera o Anexo III (h) da Lei nº 7.403/2018 – LDO 2019".***

Justificamos a alteração do Anexo III (h) relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, que acompanha o presente ofício a fim de inclusão do Relatótio de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS elencado na documentação obrigatória, o qual não houve tempo hábil para a inclusão antes da aprovação da LDO 2019 e, no momento, enviado por mídia eletrônica anexa.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

SISPREM

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

OFÍCIO Nº 531/2018

Santana do Livramento, 26 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr. Auditor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta, encaminhar resposta à RDI n. RPPS 05/2018 .

Quanto ao questionamento sobre a realização do cálculo atuarial, informamos que foi aberto processo administrativo nº 3020/2017 de pesquisa de preços em 27 de dezembro de 2017 seguido de processo de licitação na modalidade convite nº 3074/2018 em 19 de janeiro de 2018. O processo de licitação foi deserto em 03 de março de 2018.

Em 15 de março de 2018, foi aberto novo processo administrativo de pesquisa de preços de nº 3178/2018. A licitação na modalidade convite foi aberta em 21 de março de 2018 através do processo administrativo nº 3195/2018, tendo tido recursos em 18/04/2018 e 25/04/2018, com a habilitação da proposta vencedora em 09/05/2018 pela empresa CSM Consultoria Atuarial, sendo que a alíquota permaneceu a já estabelecida no cálculo do ano passado, conforme documento anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA,

Diretora Geral.

Ilmo. Sr. Auditor Público Externo
Alex Mateus Ferigolo
TCE/RS

CERTIFICADO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

nte Federativo/UF	CNPJ	Unidade Gestora	CNPJ		Exercício	2018
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento	88.124.961/0001-59	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	92.913.581/0001-70		Data de Envio	19/10/2018
					Tipo do DRAA	Avaliação Atuarial Anual
Nº da NTA - Plano Previdenciário	2018.000478.1	Retificação	Não	Data de Elaboração		31/12/2017
Nº da NTA - Plano Financeiro		Avaliação Atuarial Inicial	Não	Data de Elaboração da Avaliação		10/10/2018

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DRAA

Descrição		Quantidade			Valor da Folha Mensal
		Masculino	Feminino	Total	Total
Estátisticas da População Coberta	Servidores	644	676	1320	R$ 4.051.782,17
	Servidores Iminentes	6	69	75	R$ 296.591,49
	Aposentados	203	281	484	R$ 1.584.917,20
	Pensionistas	84	213	297	R$ 489.996,42
	Militares	0	0	0	R$ 0,00
	Outros	9	7	16	R$ 33.865,94
		Plano Previdenciário - Civil			Plano Financeiro - Civil
Valores dos Compromissos Geração Atual	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 26.318.424,20			
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 238.596.606,90			
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 265.135.407,42			
	RESULTADO ATUARIAL	R$ 149.742.142,90			
	RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO	R$ 26.592.653,75			
		Custo Anual Previsto			% Sobre a Base de Contribuição
Plano Previdenciário Civil Custo Normal	Benefícios Avaliados em Regime de Captalização	R$ 11.734.709,62			20,76
	Benefícios Avaliados em Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00			0,00
	Benefícios Avaliados em Regime de Repartição de Simples	R$ 911.051,26			1,61
	Total	R$ 12.645.760,88			22,37

Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, ecônomicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com os representantes legais do ente e da unidade gestora do RPPS, e que as informações constantes das Bases Cadastral, Técnica e em Resultados do DRAA conrrespondem àquelas do Relatório da Avaliação Atuarial com o objetivo de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos beneficios previstos para o RPPS.

Atuário Responsável Técnico	Francisco Humberto Simões Magro	**Ass.:**

Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, que as informações constantes das Bases Normativa e Cadastral do DRAA correspondem àquelas dos documentos e registros mantidos pelo ente federativo, e que os planos de custeio e de equacionamento do déficit informados no DRAA correspondem aos que foram definidos para serem implementados em lei do ente federativo.

Representante Legal do Ente	SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES	**Ass.:**
Representante Legal da Unidade Gestora	CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA	**Ass.:**

Certifico que o Relatório da Avaliação Atuarial a que se refere o presente DRAA foi apresentado ao Colegiado Deliberativo do RPPS, para ciência e apreciação de seus resultados.

Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS	**ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF**	**Ass.:**

22/10/2018 14:09:29

ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2015 (M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

x	Masculina q_x / q_x^{ii}	Feminina q_x / q_x^{ii}	HUNTER AV i_x
0	0,014933	0,012652	0,000000
1	0,000972	0,000821	0,000000
2	0,000641	0,000517	0,000000
3	0,000495	0,000387	0,000000
4	0,000410	0,000314	0,000000
5	0,000354	0,000266	0,000000
6	0,000316	0,000234	0,000000
7	0,000289	0,000212	0,000000
8	0,000273	0,000197	0,000000
9	0,000267	0,000190	0,000000
10	0,000273	0,000192	0,000000
11	0,000296	0,000203	0,000000
12	0,000342	0,000239	0,000000
13	0,000425	0,000285	0,000000
14	0,000564	0,000331	0,000000
15	0,001100	0,000371	0,000575
16	0,001405	0,000422	0,000573
17	0,001683	0,000463	0,000572
18	0,001911	0,000489	0,000570
19	0,002095	0,000505	0,000569
20	0,002279	0,000519	0,000569
21	0,002458	0,000538	0,000569
22	0,002576	0,000557	0,000569
23	0,002618	0,000580	0,000570
24	0,002603	0,000605	0,000572
25	0,002562	0,000632	0,000575
26	0,002527	0,000661	0,000579
27	0,002508	0,000694	0,000583
28	0,002523	0,000734	0,000589
29	0,002564	0,000778	0,000596
30	0,002611	0,000829	0,000605
31	0,002655	0,000884	0,000615
32	0,002707	0,000939	0,000628
33	0,002768	0,000994	0,000643
34	0,002841	0,001052	0,000660
35	0,002927	0,001117	0,000681
36	0,003029	0,001192	0,000704
37	0,003148	0,001277	0,000732
38	0,003283	0,001375	0,000764
39	0,003438	0,001485	0,000801
40	0,003612	0,001606	0,000844
41	0,003811	0,001740	0,000893
42	0,004039	0,001895	0,000949
43	0,004301	0,002074	0,001014
44	0,004595	0,002276	0,001088
45	0,004917	0,002497	0,001174
46	0,005268	0,002731	0,001271
47	0,005655	0,002971	0,001383
48	0,006082	0,003214	0,001511
49	0,006547	0,003465	0,001657
50	0,007049	0,003735	0,001823
51	0,007584	0,004031	0,002014
52	0,008153	0,004347	0,002231
53	0,008756	0,004687	0,002479
54	0,009395	0,005053	0,002762
55	0,010087	0,005455	0,003085

x	Masculina q_x / q_x^{ii}	Feminina q_x / q_x^{ii}	HUNTER AV i_x
56	0,010827	0,005894	0,003452
57	0,011596	0,006365	0,003872
58	0,012390	0,006869	0,004350
59	0,013224	0,007416	0,004895
60	0,014117	0,008015	0,005516
61	0,015099	0,008683	0,006223
62	0,016197	0,009432	0,007029
63	0,017435	0,010277	0,007947
64	0,018816	0,011221	0,008993
65	0,020301	0,012251	0,010193
66	0,021909	0,013381	0,011542
67	0,023716	0,014649	0,013087
68	0,025760	0,016076	0,014847
69	0,028036	0,017664	0,016852
70	0,030490	0,019380	0,019135
71	0,033123	0,021241	0,021734
72	0,036003	0,023308	0,024695
73	0,039166	0,025615	0,028066
74	0,042619	0,028163	0,031904
75	0,046348	0,030901	0,036275
76	0,050360	0,033850	0,041252
77	0,054704	0,037112	0,046919
78	0,059412	0,040745	0,055371
79	0,064518	0,044756	0,060718
80	0,068865	0,049036	0,069084
81	0,073488	0,053497	0,078608
82	0,078427	0,058164	0,089453
83	0,083727	0,063069	0,101800
84	0,089443	0,068248	0,115859
85	0,095638	0,073744	0,131865
86	0,102391	0,079605	0,150090
87	0,109796	0,085889	0,170840
88	0,117970	0,092666	0,194465
89	0,127058	0,100019	0,221363
90	0,137241	0,108051	0,251988
91	0,148751	0,116888	0,287636
92	0,161886	0,126685	0,327420
93	0,177037	0,137640	0,372719
94	0,194726	0,150004	0,424296
95	0,215662	0,164103	0,483022
96	0,240826	0,180368	0,549889
97	0,271608	0,199375	0,626024
98	0,310017	0,221912	0,712712
99	0,359004	0,249078	0,811416
100	0,422923	0,282441	0,913801
101	0,507948	0,324280	1,000000
102	0,621333	0,377955	1,000000
103	0,764590	0,448395	1,000000
104	0,909703	0,542346	1,000000
105	0,988463	0,666473	1,000000
106	0,999849	0,816057	1,000000
107	1,000000	0,946500	1,000000
108	1,000000	0,996247	1,000000
109	1,000000	0,999985	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS MENSAIS

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/17 Base de dados: Dezembro/17

Discriminação	Freqüência	Valor Médio Mensal em R$	
Folha Salarial	**2.325**	**2.590,01**	
Ativos	1.395	3.117,11	
Aposentados	633	1.869,51	
Pensionistas	297	1.649,82	
Benefícios	**Custo Médio Mensal em R$**		**Custo Atuarial (%)**
Aposentadorias	720.765,16		16,35
Pensões	194.164,08		4,41
Auxílio Doença	51.065,91		1,17
Salário Maternidade	18.362,70		0,42
Salário Família	217,42		0,01
Auxílio Reclusão	434,84		0,01
Despesas Administrativas	86.967,51		2,00
Total	1.071.977,61		24,37
Reserva Matemática	**563.556.099,53**		
RMBAC	300.406.653,07		
RMBCC	263.149.446,46		
Patrimônio Líquido do Fundo	**210.687.279,34**		
Reservas a Amortizar	**352.868.820,19**		
Custeio	**Custos (R$)**		**(%)**
Normal	1.071.977,61		24,37
Especial	1.588.461,53		36,53
Total	2.660.439,15		60,90

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM

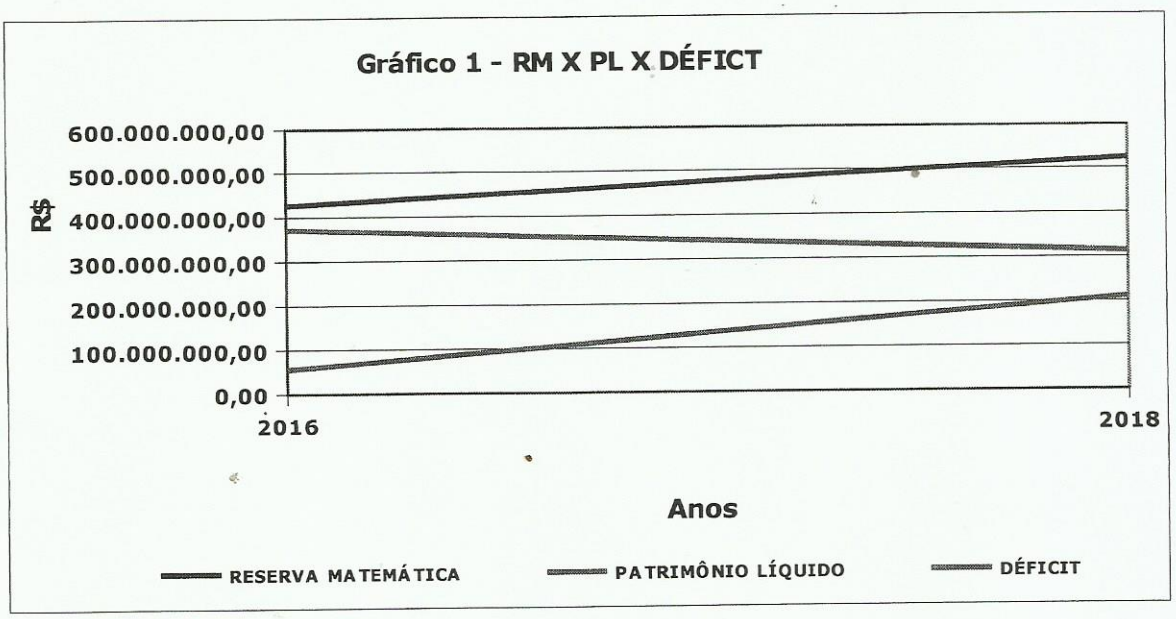
Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: m
br

Base de dados: Dezembro/17

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.7.2.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO***	**210.687.279,34**
C	2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	210.687.279,34
C	2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	-
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**237.622.907,72**
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	264.939.429,63
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(1.626.474,61)
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(163.508,56)
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(25.526.538,74)
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
C	2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	**266.109.106,61**
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	355.973.541,58
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(31.892.411,91)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(23.674.476,60)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(34.297.546,46)
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	**(293.044.734,99)**
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(293.044.734,99)
C	2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**	-
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	
C	2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	-
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	
C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA



	2016*	2018
Nº de Ativos	1.365	1.395
Nº de Inativos	876	930
Alíquota Praticada	71,12%	71,12%
Alíquota Sugerida	71,12%	65,63%
Rendimento Atingido	12,07%	11,59%
Meta Atuarial (INPC+6%)	17,95%	8,19%

EXERCÍCIO	SALDO	RESERVA	DÉFICIT	ICRM (%)
2016*	55.370.787,49	426.408.413,87	371.037.626,38	12,99
2018	210.687.279,34	523.973.325,61	313.286.046,27	40,21

* Retirado dos demonstrativos. Não há DRAA 2017.

ANEXO V - PROJEÇÕES ATUARIAIS (57,29%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R$	R$	R$	R$
2017	1.395	633	297	930	23.570.096,88	25.327.094,87	2.887.569,46	26.318.424,20
2018	1395	705	297	1002	48.846.639,19	23.833.090,90	1.579.105,45	52.911.077,94
2019	1395	730	296	1026	46.471.262,23	24.769.425,04	3.174.664,68	77.787.579,81
2020	1395	748	295	1043	47.044.871,43	25.549.933,82	4.667.254,79	103.949.772,21
2021	1395	752	294	1046	47.591.147,47	25.987.732,79	6.236.986,33	131.790.173,23
2022	1395	769	294	1063	48.181.351,88	26.794.465,91	7.907.410,39	161.084.469,59
2023	1395	796	293	1089	48.804.525,83	27.859.560,19	9.665.068,18	191.694.503,40
2024	1395	814	293	1107	49.415.645,13	28.731.774,86	11.501.670,20	223.880.043,87
2025	1395	840	292	1132	50.055.328,35	29.816.283,06	13.432.802,63	257.551.891,80
2026	1395	861	292	1153	50.693.581,38	30.812.116,82	15.453.113,51	292.886.469,86
2027	1395	924	292	1216	51.458.880,41	33.002.996,90	17.573.188,19	328.915.541,56
2028	1395	1000	292	1292	52.274.172,61	35.617.339,07	19.734.932,49	365.307.307,60
2029	1395	1056	291	1347	53.043.925,52	37.698.748,24	21.918.438,46	402.570.923,34
2030	1395	1098	291	1389	53.788.474,95	39.449.496,92	24.154.255,40	441.064.156,77
2031	1395	1145	291	1436	54.559.923,18	41.389.507,10	26.463.849,41	480.698.422,25
2032	1395	1175	291	1466	55.293.217,74	42.867.138,03	28.841.905,34	521.966.407,29
2033	1395	1207	291	1498	48.291.108,55	44.438.747,10	31.317.984,44	557.136.753,18
2034	1395	1230	291	1521	48.380.082,54	45.768.908,41	33.428.205,19	593.176.132,51
2035	1395	1252	291	1543	49.123.300,38	47.096.389,85	35.590.567,95	630.793.610,98
2036	1395	1269	292	1561	49.864.852,15	48.321.744,99	37.847.616,66	670.184.334,80
2037	1395	1294	292	1586	50.640.421,38	49.800.612,36	40.211.060,09	711.235.203,91
2038	1395	1319	292	1611	51.427.971,89	51.311.416,95	42.674.112,23	754.025.871,09
2039	1395	1334	293	1627	52.197.599,83	52.553.890,17	45.241.552,27	798.911.133,02
2040	1395	1349	293	1642	52.975.783,41	53.791.566,33	47.934.667,98	846.030.018,08
2041	1395	1406	293	1699	25.078.977,15	56.478.652,96	50.761.801,08	865.392.143,35
2042	1395	1411	293	1704	25.444.510,30	57.441.378,73	51.923.528,60	885.318.803,51
2043	1395	1401	294	1695	25.766.150,54	57.927.479,03	53.119.128,21	906.276.603,24
2044	1395	1395	294	1689	26.102.876,65	58.526.213,69	54.376.596,19	928.229.862,39
2045	1395	1402	295	1697	26.493.816,61	59.628.327,49	55.693.791,74	950.789.143,26
2046	1395	1409	295	1704	26.887.415,75	60.717.731,16	57.047.348,60	974.006.176,45
2047	1395	1428	296	1724	27.334.394,48	62.301.078,39	58.440.370,59	997.479.863,12
2048	1395	1446	296	1742	27.781.617,40	63.846.457,45	59.848.791,79	1.021.263.814,85
2049	1395	1465	296	1761	28.239.836,03	65.460.817,69	61.275.828,89	1.045.318.662,08
2050	1395	1482	297	1779	28.701.181,32	67.064.894,94	62.719.119,73	1.069.674.068,19
2051	1395	1500	297	1797	29.170.406,31	68.705.637,99	64.180.444,09	1.094.319.280,61
2052	1395	1517	298	1815	29.646.718,41	70.374.531,02	65.659.156,84	1.119.250.624,84
2053	1395	1534	299	1833	30.130.688,71	72.076.686,75	67.155.037,49	1.144.459.664,29
2054	1395	1551	299	1850	30.618.850,82	73.776.835,08	68.667.579,86	1.169.969.259,89

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R$	R$	R$	R$
2055	1395	1568	300	1868	31.118.452,37	75.546.837,13	70.198.155,59	1.195.739.030,74
2056	1395	1584	301	1885	31.621.900,56	77.310.141,31	71.744.341,84	1.221.795.131,83
2057	1395	1601	302	1903	32.137.623,21	79.150.393,65	73.307.707,91	1.248.090.069,29
2058	1395	1616	303	1919	32.653.031,81	80.941.067,90	74.885.404,16	1.274.687.437,36
2059	1395	1631	304	1935	33.176.611,73	82.766.367,55	76.481.246,24	1.301.578.927,78
2060	1395	1646	304	1950	33.704.591,21	84.587.915,88	78.094.735,67	1.328.790.338,78
2061	1395	1661	305	1966	34.244.844,48	86.483.786,55	79.727.420,33	1.356.278.817,03
2062	1395	1675	306	1981	34.789.114,20	88.370.728,50	81.376.729,02	1.384.073.931,76
2063	1395	1689	306	1995	35.337.884,72	90.252.897,91	83.044.435,91	1.412.203.354,48
2064	1395	1703	307	2010	35.899.363,53	92.211.672,67	84.732.201,27	1.440.623.246,61
2065	1395	1716	308	2024	36.464.939,48	94.160.234,63	86.437.394,80	1.469.365.346,26
2066	1395	1730	309	2039	37.044.157,34	96.193.314,93	88.161.920,78	1.498.378.109,44
2067	1395	1743	310	2053	27.805.998,41	98.216.161,53	89.902.686,57	1.517.870.632,89
2068	1395	1755	310	2065	28.192.507,39	100.183.824,70	91.072.237,97	1.536.951.553,55
2069	1395	1768	311	2079	28.584.427,50	102.281.602,89	92.217.093,21	1.555.471.471,38
2070	1395	1780	312	2092	28.981.834,49	104.367.703,92	93.328.288,28	1.573.413.890,22
2071	1395	1791	312	2103	29.384.805,17	106.395.239,73	94.404.833,41	1.590.808.289,09
2072	1395	1803	313	2116	29.793.417,45	108.557.376,33	95.448.497,35	1.607.492.827,55
2073	1395	1814	313	2127	30.207.750,30	110.659.537,42	96.449.569,65	1.623.490.610,08
2074	1395	1825	314	2139	30.627.883,81	112.846.656,12	97.409.436,60	1.638.681.274,37
2075	1395	1835	314	2149	31.053.899,18	114.970.852,92	98.320.876,46	1.653.085.197,09
2076	1395	1846	315	2161	31.485.878,77	117.236.315,84	99.185.111,83	1.666.519.871,85
2077	1395	1856	315	2171	31.923.906,08	119.437.316,20	99.991.192,31	1.678.997.654,04
2078	1395	1866	316	2182	32.368.065,77	121.727.049,78	100.739.859,24	1.690.378.529,27
2079	1395	1876	317	2193	32.818.443,69	124.057.486,19	101.422.711,76	1.700.562.198,54
2080	1395	1886	317	2203	33.275.126,91	126.377.820,63	102.033.731,91	1.709.493.236,73
2081	1395	1896	318	2214	33.738.203,69	128.791.025,79	102.569.594,20	1.717.010.008,84
2082	1395	1905	318	2223	34.207.763,55	131.134.084,70	103.020.600,53	1.723.104.288,22
2083	1395	1915	319	2234	34.683.897,24	133.632.033,40	103.386.257,29	1.727.542.409,35
2084	1395	1924	320	2244	35.166.696,80	136.112.532,39	103.652.544,56	1.730.249.118,32
2085	1395	1933	320	2253	35.656.255,56	138.581.090,74	103.814.947,10	1.731.139.230,25
2086	1395	1942	321	2263	36.152.668,15	141.148.066,24	103.868.353,81	1.730.012.185,97
2087	1395	1951	322	2273	36.656.030,50	143.759.755,16	103.800.731,16	1.726.709.192,46
2088	1395	1960	322	2282	37.166.439,93	146.359.352,49	103.602.551,55	1.721.118.831,46
2089	1395	1968	323	2291	37.683.995,10	148.995.790,33	103.267.129,89	1.713.074.166,11
2090	1395	1977	324	2301	38.208.796,03	151.744.418,75	94.219.079,14	1.693.757.622,53
2091	1395	1985	325	2310	38.740.944,18	154.472.810,05	93.156.669,24	1.671.182.425,90
2092	1395	1993	325	2318	39.280.542,40	157.187.009,20	91.915.033,42	1.645.190.992,52

ANEXO VI

SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 (-)2091

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2017	26.457.666,34	25.327.094,87	1.130.571,47	26.318.424,20
2018	50.425.744,65	23.833.090,90	26.592.653,74	52.911.077,94
2019	49.645.926,90	24.769.425,04	24.876.501,86	77.787.579,81
2020	51.712.126,22	25.549.933,82	26.162.192,40	103.949.772,21
2021	53.828.133,81	25.987.732,79	27.840.401,02	131.790.173,23
2022	56.088.762,27	26.794.465,91	29.294.296,36	161.084.469,59
2023	58.469.594,01	27.859.560,19	30.610.033,82	191.694.503,40
2024	60.917.315,33	28.731.774,86	32.185.540,47	223.880.043,87
2025	63.488.130,98	29.816.283,06	33.671.847,92	257.551.891,80
2026	66.146.694,88	30.812.116,82	35.334.578,06	292.886.469,86
2027	69.032.068,60	33.002.996,90	36.029.071,70	328.915.541,56
2028	72.009.105,11	35.617.339,07	36.391.766,04	365.307.307,60
2029	74.962.363,98	37.698.748,24	37.263.615,74	402.570.923,34
2030	77.942.730,35	39.449.496,92	38.493.233,43	441.064.156,77
2031	81.023.772,58	41.389.507,10	39.634.265,48	480.698.422,25
2032	84.135.123,07	42.867.138,03	41.267.985,04	521.966.407,29
2033	79.609.092,99	44.438.747,10	35.170.345,89	557.136.753,18
2034	81.808.287,74	45.768.908,41	36.039.379,32	593.176.132,51
2035	84.713.868,33	47.096.389,85	37.617.478,48	630.793.610,98
2036	87.712.468,81	48.321.744,99	39.390.723,82	670.184.334,80
2037	90.851.481,47	49.800.612,36	41.050.869,11	711.235.203,91
2038	94.102.084,12	51.311.416,95	42.790.667,17	754.025.871,09
2039	97.439.152,10	52.553.890,17	44.885.261,93	798.911.133,02
2040	100.910.451,39	53.791.566,33	47.118.885,06	846.030.018,08
2041	75.840.778,23	56.478.652,96	19.362.125,27	865.392.143,35
2042	77.368.038,90	57.441.378,73	19.926.660,16	885.318.803,51
2043	78.885.278,75	57.927.479,03	20.957.799,73	906.276.603,24
2044	80.479.472,84	58.526.213,69	21.953.259,15	928.229.862,39
2045	82.187.608,35	59.628.327,49	22.559.280,86	950.789.143,26
2046	83.934.764,35	60.717.731,16	23.217.033,19	974.006.176,45
2047	85.774.765,06	62.301.078,39	23.473.686,67	997.479.863,12
2048	87.630.409,19	63.846.457,45	23.783.951,73	1.021.263.814,85
2049	89.515.664,92	65.460.817,69	24.054.847,23	1.045.318.662,08
2050	91.420.301,04	67.064.894,94	24.355.406,11	1.069.674.068,19
2051	93.350.850,40	68.705.637,99	24.645.212,42	1.094.319.280,61
2052	95.305.875,25	70.374.531,02	24.931.344,23	1.119.250.624,84
2053	97.285.726,20	72.076.686,75	25.209.039,45	1.144.459.664,29
2054	99.286.430,68	73.776.835,08	25.509.595,60	1.169.969.259,89

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2055	101.316.607,97	75.546.837,13	25.769.770,84	1.195.739.030,74
2056	103.366.242,40	77.310.141,31	26.056.101,10	1.221.795.131,83
2057	105.445.331,11	79.150.393,65	26.294.937,46	1.248.090.069,29
2058	107.538.435,96	80.941.067,90	26.597.368,07	1.274.687.437,36
2059	109.657.857,97	82.766.367,55	26.891.490,42	1.301.578.927,78
2060	111.799.326,88	84.587.915,88	27.211.411,00	1.328.790.338,78
2061	113.972.264,81	86.483.786,55	27.488.478,25	1.356.278.817,03
2062	116.165.843,22	88.370.728,50	27.795.114,72	1.384.073.931,76
2063	118.382.320,63	90.252.897,91	28.129.422,72	1.412.203.354,48
2064	120.631.564,80	92.211.672,67	28.419.892,13	1.440.623.246,61
2065	122.902.334,27	94.160.234,63	28.742.099,65	1.469.365.346,26
2066	125.206.078,11	96.193.314,93	29.012.763,18	1.498.378.109,44
2067	117.708.684,98	98.216.161,53	19.492.523,45	1.517.870.632,89
2068	119.264.745,36	100.183.824,70	19.080.920,66	1.536.951.553,55
2069	120.801.520,71	102.281.602,89	18.519.917,82	1.555.471.471,38
2070	122.310.122,77	104.367.703,92	17.942.418,85	1.573.413.890,22
2071	123.789.638,59	106.395.239,73	17.394.398,86	1.590.808.289,09
2072	125.241.914,79	108.557.376,33	16.684.538,46	1.607.492.827,55
2073	126.657.319,95	110.659.537,42	15.997.782,53	1.623.490.610,08
2074	128.037.320,41	112.846.656,12	15.190.664,29	1.638.681.274,37
2075	129.374.775,64	114.970.852,92	14.403.922,72	1.653.085.197,09
2076	130.670.990,60	117.236.315,84	13.434.674,76	1.666.519.871,85
2077	131.915.098,39	119.437.316,20	12.477.782,19	1.678.997.654,04
2078	133.107.925,01	121.727.049,78	11.380.875,23	1.690.378.529,27
2079	134.241.155,45	124.057.486,19	10.183.669,26	1.700.562.198,54
2080	135.308.858,82	126.377.820,63	8.931.038,20	1.709.493.236,73
2081	136.307.797,89	128.791.025,79	7.516.772,11	1.717.010.008,84
2082	137.228.364,08	131.134.084,70	6.094.279,38	1.723.104.288,22
2083	138.070.154,53	133.632.033,40	4.438.121,13	1.727.542.409,35
2084	138.819.241,37	136.112.532,39	2.706.708,97	1.730.249.118,32
2085	139.471.202,66	138.581.090,74	890.111,92	1.731.139.230,25
2086	140.021.021,96	141.148.066,24	-1.127.044,28	1.730.012.185,97
2087	140.456.761,66	143.759.755,16	-3.302.993,50	1.726.709.192,46
2088	140.768.991,48	146.359.352,49	-5.590.361,01	1.721.118.831,46
2089	140.951.124,98	148.995.790,33	-8.044.665,35	1.713.074.166,11
2090	132.427.875,17	151.744.418,75	-19.316.543,58	1.693.757.622,53
2091	131.897.613,42	154.472.810,05	-22.575.196,63	1.671.182.425,90

Notas:

[1] Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2015 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2017

ANEXO VII

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS **SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
19/4/2001	2002	57.333.976,88	D	31,19%	45,33%
29/1/2004	2003	43.740.405,24	D	29,65%	16,25%
6/12/2004	2004	47.576.428,37	D	28,76%	14,04%
27/7/2005	2005	77.181.761,81	D	23,49%	25,01%
27/10/2006	2006	123.846.075,22	D	24,55%	50,95%
22/8/2007	2007	133.045.380,37	D	24,55%	50,95%
9/11/2009	2009	136.427.420,63	D	24,55%	50,95%
30/4/2010	2010	150.048.402,57	D	24,55%	50,95%
1/3/2011	2011	140.051.882,03	D	24,55%	50,95%
10/10/2018	2018	293.044.734,99	D	#REF!	#REF!

(1) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).

(2) Déficit (D) ou Superávit (S).

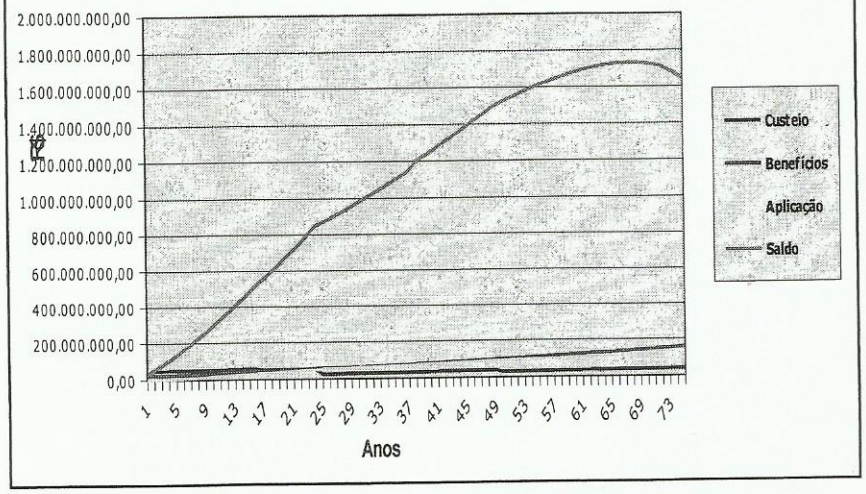
(3) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

ANEXO VIII - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	dez/16	237.622.907,72	264.939.429,63	-	(1.626.474,61)	(163.508,56)	(25.526.538,74)	-
1	jan/17	237.792.475,52	265.312.046,12	-	(1.652.235,47)	(166.488,42)	(25.700.846,71)	-
2	fev/17	237.962.043,31	265.684.662,62	-	(1.677.996,34)	(169.468,29)	(25.875.154,68)	-
3	mar/17	238.131.611,10	266.057.279,12	-	(1.703.757,21)	(172.448,16)	(26.049.462,65)	-
4	abr/17	238.301.178,90	266.429.895,62	-	(1.729.518,07)	(175.428,03)	(26.223.770,62)	-
5	mai/17	238.470.746,69	266.802.512,12	-	(1.755.278,94)	(178.407,90)	(26.398.078,59)	-
6	jun/17	238.640.314,48	267.175.128,62	-	(1.781.039,81)	(181.387,76)	(26.572.386,56)	-
7	jul/17	238.809.882,28	267.547.745,11	-	(1.806.800,68)	(184.367,63)	(26.746.694,53)	-
8	ago/17	238.979.450,07	267.920.361,61	-	(1.832.561,54)	(187.347,50)	(26.921.002,50)	-
9	set/17	239.149.017,87	268.292.978,11	-	(1.858.322,41)	(190.327,37)	(27.095.310,47)	-
10	out/17	239.318.585,66	268.665.594,61	-	(1.884.083,28)	(193.307,23)	(27.269.618,44)	-
11	nov/17	239.488.153,45	269.038.211,11	-	(1.909.844,14)	(196.287,10)	(27.443.926,41)	-
12	dez/17	239.657.721,25	269.410.827,61	-	(1.935.605,01)	(199.266,97)	(27.618.234,38)	-

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDÊNCIARIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	dez/16	266.109.106,61	355.973.541,58	(31.892.411,91)	(23.674.476,60)	(34.297.546,46)	-	(293.044.734,99)	(293.044.734,99)
1	jan/17	267.926.232,64	359.382.199,38	(32.569.900,31)	(24.354.319,17)	(34.531.747,26)	-	(292.182.855,47)	(292.182.855,47)
2	fev/17	269.743.358,68	362.790.857,17	(33.247.388,71)	(25.034.161,73)	(34.765.948,05)	-	(291.320.975,94)	(291.320.975,94)
3	mar/17	271.560.484,71	366.199.514,97	(33.924.877,11)	(25.714.004,30)	(35.000.148,85)	-	(290.459.096,42)	(290.459.096,42)
4	abr/17	273.377.610,75	369.608.172,77	(34.602.365,51)	(26.393.846,86)	(35.234.349,64)	-	(289.597.216,89)	(289.597.216,89)
5	mai/17	275.194.736,78	373.016.830,56	(35.279.853,91)	(27.073.689,43)	(35.468.550,44)	-	(288.735.337,37)	(288.735.337,37)
6	jun/17	277.011.862,82	376.425.488,36	(35.957.342,31)	(27.753.531,99)	(35.702.751,24)	-	(287.873.457,84)	(287.873.457,84)
7	jul/17	278.828.988,85	379.834.146,16	(36.634.830,72)	(28.433.374,56)	(35.936.952,03)	-	(287.011.578,31)	(287.011.578,31)
8	ago/17	280.646.114,89	383.242.803,95	(37.312.319,12)	(29.113.217,12)	(36.171.152,83)	-	(286.149.698,79)	(286.149.698,79)
9	set/17	282.463.240,92	386.651.461,75	(37.989.807,52)	(29.793.059,69)	(36.405.353,62)	-	(285.287.819,26)	(285.287.819,26)
10	out/17	284.280.366,95	390.060.119,55	(38.667.295,92)	(30.472.902,25)	(36.639.554,42)	-	(284.425.939,74)	(284.425.939,74)
11	nov/17	286.097.492,99	393.468.777,34	(39.344.784,32)	(31.152.744,82)	(36.873.755,22)	-	(283.564.060,21)	(283.564.060,21)
12	dez/17	287.914.619,02	396.877.435,14	(40.022.272,72)	(31.832.587,38)	(37.107.956,01)	-	(282.702.180,69)	(282.702.180,69)

Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município de Santana do Livramento/RS ao Longo de 75 anos



FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 3509/18

AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

SANT'ANA DO LIVRAMENTO
OUTUBRO/2018

Índice

1 Introdução 3

2 Bases Financeiras e Atuariais 5

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS 5

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS 5

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 5

3 Estrutura dos Benefícios 7

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO 7

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 7

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 7

3.4 PENSÃO POR MORTE 10

4 Análise Dos Resultados 11

4.1 INTRODUÇÃO 11

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA 11

4.3 RESERVA TÉCNICA 12

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 12

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL 13

4.6 PLANO DE CUSTEIO 13

4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 15

4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS 16

4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES 17

4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS 18

4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS 18

4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO 18

4.13 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO SISPREM 18

5 Critérios Avaliados para Emissão do CRP 20

6 Considerações Finais 27

7 Anexos 28

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 - .....

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2.620 de 27 de abril de 1990. O Município tem RPPS implantado desde 2004 e presentemente está vigente com a LM nº 5.066 de 10 de abril de 2006 denominado de **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM.** A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o SISPREM custear os benefícios previstos;

b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;

c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do SISPREM tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;

d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do SISPREM e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2015
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2015
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial[1]	1,40%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

[1] A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark**[2] para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

No portal www.tesourodireto.gov.br faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão:

$$TJMP = \frac{\left(\sum_{k=1}^{n} FP_k \times i_k\right)}{\sum_{k=1}^{n} FP_k}$$

Onde,
TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;
FP_k representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;
i_k representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de dezembro/2017 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Média dos NTN-B

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	5,42%	15/08/2024	5,03%
15/05/2045	5,42%	15/08/2020	3,98%
15/05/2035	5,34%	15/05/2017	8,86%
15/08/2026	5,11%		

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 5,39%. Considerando o valor acima determinado para a taxa de longo prazo e o art. 9º da Portaria MPS 403/08, optou-se pela utilização de 6,00% definida na Política de Investimentos.

[2] Na área de investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

3 Estrutura dos Benefícios

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e,

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e,

b) auxílio-reclusão.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	A
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	A
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	A
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	A
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	A
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	A
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	A
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	C
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	C
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	C

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efe para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em l inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no r Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 3

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores er dará dividindo o número de dias de efet para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em l inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no r Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 3

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S-EPP – CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua Gutemberg, 151 – Conjunto 701 – Petrópolis – Porto Alegre – RS – CEP 91310-010
Contatos: (51) 3212 9917 – (51) 99933 4433 - www.csm-atuarial.com.br csm@csm-atuarial.com.br

4 Análise Dos Resultados

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO e estão posicionadas em dezembro/17. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2°, Art. 13 da Portaria MPS n° 403/08. Para o Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO não houve necessidade visto que, o SISPREM dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do SISPREM quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R$)	(%)
			SALÁRIO (R$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	446	45,29	3.298,01	44,7	3.181.751,20	52,84
HOMEM	607		2.818,51	47,3		
TOTAL	1.053		3.021,61	46,2		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	299	14,71	3.516,47	47,2	1.166.624,20	19,37
HOMEM	43		2.679,04	45,5		
TOTAL	342		3.411,18	47,0		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	592	40,00	1.691,54	68,1	1.673.397,74	27,79
HOMEM	338		1.988,18	57,5		
TOTAL	930		1.799,35	64,3		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1.395 e de inativos e pensionistas é de 930. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário

que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.

b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do SISPREM e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo está incluída a dívida de R$ 184.368.855,14 atualizada à dezembro/17 e definida na Lei Municipal nº 7.214/2017.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO		TOTAL (R$)
RMBAC	(I)	300.406.653,07
RMBC	(II)	263.149.446,46
RESERVA TÉCNICA	(III = I + II)	563.556.099,53
COMP. FINANCEIRA À RECEBER	(V)	62.091.297,12
COMP. FINANCEIRA À PAGAR	(VI)	(2.267.211,92)
SALDO	(IV)	210.687.279,34
RESULTADO	(III - V - VI - IV)	293.044.734,99

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do SISPREM, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do SISPREM deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 23 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	(R$)	%
276	1.812.837,70	41,69

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do SISPREM estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	18,43% Custeio Normal	art. 158 da LM nº 5.066/06	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	41,69% Custeio Especial	art. 158 da LM nº 5.066/06	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

20,76%	Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
1,61%	Outros benefícios - art. 92 da LM nº 5066/06 (**CUSTO NORMAL**)
2,00%	Taxa de administração - § 3º, art. 158, LM nº 5066/06 (**CUSTO NORMAL**)
24,37%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
36,53%	Amortização do Déficit (**CUSTO ESPECIAL**)
60,90%	**TOTAL GERAL**

Entretanto, o RPPS tem a LM nº 5.066/2006 vigente que estabelece percentuais de forma escalonada, os quais se fosse alíquota constante se equivaleriam à soma a seguir:

25,55%	Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
1,88%	Outros benefícios - art. 92 da LM nº 5066/06 (**CUSTO NORMAL**)
2,00%	Taxa de administração - § 3º, art. 158, LM nº 5066/06 (**CUSTO NORMAL**)
29,43%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
41,69%	Amortização do Déficit (**CUSTO ESPECIAL**)
71,12%	**TOTAL GERAL**

Uma vez que o custeio acima já se encontra em vigor, conforme Tabela 7, recomenda-se a manutenção, o qual atende o § 1° do art. 149 da CF e o § 1° do art. 2° da Lei n° 9.717/98.

Tabela 7 – Plano de Custeio

(Conforme LM nº 5.066/2006)

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018 - 2040	11,00	18,43	41,69	**71,12**

Após o ano 2040, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente. Desta forma, deve-se manter a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 8 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2018	58.952.773,59	41,69%	24.577.411,31	195.823.854,24	12,55
2019	59.778.112,42	41,69%	24.921.495,07	202.895.709,32	12,28
2020	60.615.005,99	41,69%	25.270.396,00	210.222.952,77	12,02
2021	61.463.616,08	41,69%	25.624.181,54	217.814.807,52	11,76
2022	62.324.106,70	41,69%	25.982.920,08	225.680.829,56	11,51
2023	63.196.644,20	41,69%	26.346.680,97	233.830.919,99	11,27
2024	64.081.397,22	41,69%	26.715.534,50	242.275.337,48	11,03
2025	64.978.536,78	41,69%	27.089.551,98	251.024.711,16	10,79
2026	65.888.236,29	41,69%	27.468.805,71	260.090.054,03	10,56
2027	66.810.671,60	41,69%	27.853.368,99	269.482.776,77	10,34
2028	67.746.021,00	41,69%	28.243.316,16	279.214.702,19	10,12
2029	68.694.465,30	41,69%	28.638.722,58	289.298.080,02	9,90
2030	69.656.187,81	41,69%	29.039.664,70	299.745.602,39	9,69
2031	70.631.374,44	41,69%	29.446.220,00	310.570.419,77	9,48
2032	71.620.213,68	41,69%	29.858.467,08	321.786.157,56	9,28
2033	72.622.896,67	41,69%	30.276.485,62	333.406.933,19	9,08
2034	73.639.617,23	41,69%	30.700.356,42	345.447.373,94	8,89
2035	74.670.571,87	41,69%	31.130.161,41	357.922.635,33	8,70
2036	75.715.959,87	41,69%	31.565.983,67	370.848.420,17	8,51
2037	76.775.983,31	41,69%	32.007.907,44	384.240.998,39	8,33
2038	77.850.847,08	41,69%	32.456.018,15	398.117.227,45	8,15

2039	78.940.758,94	41,69%	32.910.402,40	412.494.573,61	7,98
2040	80.045.929,56	41,69%	33.371.148,03	427.391.133,88	7,81

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO do período de 2012 a 2017. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um crescimento real médio anual de 3,6113%. Portanto, a tabela 8 pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o impacto do custeio especial para amortizar o déficit estará com um decrescimento na ordem de 12,55% a 7,81% em relação à RCL.

4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 9 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2017	0	930	0,00	1.673.397,74	37,97%
2018	72	1.002	289.878,91	1.986.704,21	44,45%
2019	24	1.026	84.234,64	2.098.752,72	46,31%
2020	17	1.043	61.477,17	2.189.612,42	47,65%
2021	3	1.046	10.101,48	2.230.368,47	47,87%
2022	17	1.063	61.190,28	2.322.783,92	49,16%
2023	26	1.089	94.695,55	2.449.998,44	51,14%
2024	18	1.107	59.577,97	2.543.876,39	52,37%
2025	25	1.132	78.618,74	2.658.109,40	53,96%
2026	21	1.153	68.310,95	2.763.633,88	55,33%
2027	63	1.216	218.728,53	3.021.053,29	59,65%
2028	76	1.292	310.203,78	3.373.551,81	65,69%
2029	55	1.347	187.910,87	3.608.692,41	69,30%
2030	42	1.389	161.090,81	3.820.304,91	72,35%
2031	47	1.436	171.945,69	4.045.734,87	75,56%
2032	30	1.466	146.480,61	4.248.855,76	78,26%
2033	32	1.498	126.807,21	4.435.146,95	80,56%
2034	23	1.521	83.299,97	4.580.538,98	82,05%
2035	22	1.543	90.543,80	4.735.210,33	83,65%
2036	18	1.561	74.903,55	4.876.406,82	84,96%
2037	25	1.586	92.602,78	5.037.279,29	86,55%

Na tabela 9 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2037 o montante dos encargos do SISPREM vai equivaler a 86,55% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 37,97%.

4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 10 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2018	289.878,91	1.986.704,21	37,97	9,76	41,69	51,45	13,48
2019	84.234,64	2.098.752,72	44,45	9,76	41,69	51,45	6,99
2020	61.477,17	2.189.612,42	46,31	9,76	41,69	51,45	5,14
2021	10.101,48	2.230.368,47	47,65	9,76	41,69	51,45	3,80
2022	61.190,28	2.322.783,92	47,87	9,76	41,69	51,45	3,58
2023	94.695,55	2.449.998,44	49,16	9,76	41,69	51,45	2,29
2024	59.577,97	2.543.876,39	51,14	9,76	41,69	51,45	0,31
2025	78.618,74	2.658.109,40	52,37	9,76	41,69	51,45	-0,92
2026	68.310,95	2.763.633,88	53,96	9,76	41,69	51,45	-2,51
2027	218.728,53	3.021.053,29	55,33	9,76	41,69	51,45	-3,88
2028	310.203,78	3.373.551,81	59,65	9,76	41,69	51,45	-8,20
2029	187.910,87	3.608.692,41	65,69	9,76	41,69	51,45	-14,24
2030	161.090,81	3.820.304,91	69,30	9,76	41,69	51,45	-17,85
2031	171.945,69	4.045.734,87	72,35	9,76	41,69	51,45	-20,90
2032	146.480,61	4.248.855,76	75,56	9,76	41,69	51,45	-24,11
2033	126.807,21	4.435.146,95	78,26	9,76	41,69	51,45	-26,81
2034	83.299,97	4.580.538,98	80,56	9,76	41,69	51,45	-29,11
2035	90.543,80	4.735.210,33	82,05	9,76	41,69	51,45	-30,60
2036	74.903,55	4.876.406,82	83,65	9,76	41,69	51,45	-32,20
2037	92.602,78	5.037.279,29	84,96	9,76	41,69	51,45	-33,51

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2019;

b) Será maior que o Custeio Total a partir de 2025;

4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 11 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos cinco anos há um ganho atuarial de 0,51%.

Tabela 11 – Evolução da Taxa de Retorno

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R$)	RENDIMENTO (R$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2016*	Janeiro/15	21.389.266,08	2.463.314,84	12,07%	17,95%
	Dezembro/15	23.863.102,68			
2017*	Janeiro/16	24.810.895,21	3.744.848,85	15,87%	12,97%
	Dezembro/16	25.187.852,73			
2018	Janeiro/17	25.242.634,87	2.887.569,46	11,59%	8,19%
	Dezembro/17	26.318.424,20			
			ACUMULADO	**44,91%**	**44,16%**

*Valores retirados dos demonstrativos dos respectivos anos.

4.13 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO SISPREM

As últimas três avaliações atuariais do RPPS do Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 12 – Evolução do Plano de Custeio (%)

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2016*	27,39	41,69	1,63	2,00	72,71
2018	25,55	41,69	1,88	2,00	71,12

*Valores retirados dos demonstrativos do respectivo ano. Não há DRAA 2017.

Quando se compara a Reserva Matemática (RM) com o Patrimônio Líquido (PL) três situações podem acontecer:

RM < PL neste caso há um **Superávit Técnico**;
RM = PL neste caso está em **Equilíbrio Financeiro**; e,
RM > PL neste caso há um **Déficit Técnico**.

A evolução da Reserva Matemática em relação ao Patrimônio Líquido do RPPS pode ser avaliada quanto à situação financeira e atuarial por meio de índices. Assim, pode-se calcular o Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM) o qual informa como está evoluindo esses valores no RPPS ao longo do tempo, com a seguinte expressão:

ICRM = PL / RM

No anexo IV podem-se ver os ICRM em relação ao período de 2016 e 2018 do RPPS. Esses índices estão informando o seguinte:

a) No período considerado, em termos percentuais o ICRM evoluiu de 12,99% a 40,21%;

b) O déficit técnico para ser amortizado no tempo remanescente é preciso que o ICRM evolua em torno de 2,60% ao ano.

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e,

h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e,

b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMOSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS (http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMOSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB

(http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/17.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,

b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 Considerações Finais

A presente avaliação atuarial refere-se ao SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, restruturado pela Lei Municipal nº 5.066 de 10 de abril de 2006. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2017 e com validade para o exercício financeiro de 2018.

A base de dados informa que o SISPREM apresenta 1.395 ativos e 930 inativos, dos quais 633 são aposentados e 297 cotas de pensões por morte. Dos ativos 745 são do sexo feminino e 650 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R$ 300.406.653,07, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R$ 263.149.446,46, gerando um total para a Reserva Matemática de R$ 563.556.099,53. O SISPREM pode se habilitar junto ao INSS a R$ 59.824.085,20, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9° do Art. 201 da Constituição Federal. O SISPREM tem um patrimônio de R$ 210.687.279,34, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 11,59% para uma meta atuarial de 8,19%.

A sustentabilidade do SISPREM está assegurada pelo plano de custeio, o qual pode ser mantido conforme item 4.6.

Em relação às Aplicações da Carteira do SISPREM deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4° e 5° da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se início do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o SISPREM deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, 10/10/2018.

Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gutemberg,151/701 - 999941975
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228521660-20

7 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2015
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE COBERTURA
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO VI	LDO
ANEXO VII	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VIII	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS